



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 17428/16

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA (PBPrev) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – REFORMA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01792/2021

RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do Ato de Reforma *Ex-Officio*, do Sr. Marcelino Oliveira dos Santos, ocupante do cargo de 3º Sargento, matrícula nº 501.455-7, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, concedida através da Portaria – A – n.º 864, fl. 53, com fundamento no Art. 42, § 1º, da CF/88 com redação dada pela EC 20/98 c/c os arts. 93 e 94, I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 16/06/2012.

A Auditoria, em análise preliminar à documentação encartada nos presentes autos, através do relatório técnico (fls. 43/44), constatou a presença de um ofício remetido à PBPrev, informando a relação dos militares da reserva remunerada que alcançaram o tempo findo nesta situação, solicitando passá-los para a reforma *ex-officio*, constando entre eles o nome do militar Marcelino Oliveira dos Santos. Tendo em vista que a Resolução Normativa RN -TC Nº 05/2018 retirou o ato de transferência para reserva remunerado da previsão de análise para fins de registro pelo Tribunal de Contas, concluiu pelo arquivamento dos autos por perda do objeto. Todavia, entendeu necessária a notificação da autoridade responsável, gestor da PBPrev, no sentido de encaminhar o processo de reforma do policial militar.

Após notificação, a Autarquia Previdenciária apresentou defesa, através do Documento TC nº 78074/19, fls. 51/55, acostando aos autos documentação visando atender ao reclamado pelo órgão de instrução.

Em análise a supracitada documentação, a Auditoria emitiu o relatório técnico, fls. 62/63, onde constatou que a Autarquia Previdenciária juntou aos autos Portaria – A – Nº 0864, a qual concedeu a reforma *ex-officio* ao servidor Marcelino Oliveira dos Santos, bem como sua publicação. Todavia, fundamentado na Resolução Normativa RN -TC Nº 05/2018, que retirou o ato de transferência para reserva remunerada da previsão de análise para fins de registro pelo Tribunal de Contas, manteve seu entendimento no sentido do arquivamento dos autos por perda do objeto.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que através de Cota, fls. 66/68, da lavra da Douta Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, após breve explanação, vez que o órgão de instrução em seu relatório de fls. 62/63 tratou apenas da transferência para reserva remunerada, opinou no sentido do retorno dos autos à Auditoria, para fins de análise da reforma concedida ao Militar Marcelino Oliveira dos Santos.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 17428/16

A Auditoria, através do relatório técnico de fls. 71/72, em atendimento ao solicitado pelo Ministério Público de Contas, através da Cota de fls.66/68, verificou a regularidade de toda documentação referente à reforma *ex-officio* do Sr. Marcelino Oliveira dos Santos, sugerindo o registro do ato de reforma formalizado pela Portaria – A – n.º 864, fl. 53.

O Processo retornou ao Ministério Público de Contas, que, através de nova Cota, fls. 75/76, da lavra da Douta Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, verificando que a Auditoria atestou a regularidade do ato de reforma do Sr. Marcelino Oliveira dos Santos, não apontando quaisquer falhas na documentação apresentada, opinou pela legalidade do ato e concessão do respectivo registro.

PROPOSTA DO RELATOR

O Relator, em concordância com a Auditoria e com o Parquet, propõe aos Conselheiros integrantes da 2ª Câmara deste Tribunal que julguem legal e concedam o registro ao Ato de Reforma *Ex-Officio*, do Sr. Marcelino Oliveira dos Santos, ocupante do cargo de 3º Sargento, matrícula nº 501.455-7, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, concedida através da Portaria – A – n.º 864, fl. 53, com fundamento no Art. 42, § 1º, da CF/88 com redação dada pela EC 20/98 c/c os arts. 93 e 94, I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 16/06/2012, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ato de Reforma *Ex-Officio*, do Sr. Marcelino Oliveira dos Santos, ocupante do cargo de 3º Sargento, matrícula nº 501.455-7, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, concedida através da Portaria – A – n.º 864, fl. 53, com fundamento no Art. 42, § 1º, da CF/88 com redação dada pela EC 20/98 c/c os arts. 93 e 94, I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 16/06/2012, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB
João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

Assinado 20 de Outubro de 2021 às 08:07



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 19 de Outubro de 2021 às 20:08



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2021 às 08:19



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO